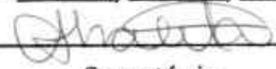
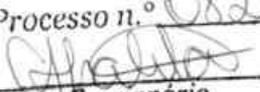




ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"

Protocolado às fls. nº <u>21</u>
do Livro nº <u>06</u> de Protocolo
de: <u>Projeto de Lei</u>
Em: <u>09/11/21</u>
 Secretária

Fls. Nº <u>001</u>
Processo n.º <u>082</u>
 Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

"Altera a Lei Municipal nº 3.287, de 29 de setembro de 2021, e dá outras providências"

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e Eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.287, de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O prazo para adesão ao REFIS será do dia 27 de setembro de 2021 à 16 de dezembro de 2021".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.


Hedes Pereira da Silva
(HEDES DO ESPORTE)
- Vereador/PSB -



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
"Palácio Fulgêncio Alves Soyer"

Fls. N° 002
Processo n.º 082
Chavira
Funcionário

A Presidência da Câmara p/ fins
regimentais.

Em 09/11/21
[Signature]
Secretário

A comissão de Constituição e Justiça
para o seu parecer em tempo hábil.

Em 11/11/21
[Signature]
Presidente

Ào Relator da Comissão de
Constituição e Justiça para examinar
o competente parecer.

Sala das Comissões, aos 09 dias
do mês de novembro de 2021.

Comissão de Constituição e Justiça

[Signature]
Hedes Pereira da Silva
Presidente

100
100
100
100

A Presidência do Conselho
Regimentar
Em _____
Presidente

A Comissão de Constituição e Justiça
para o seu parecer em tempo hábil.
Em _____
Presidente

Comissão de Constituição e Justiça
Honor. Presidente



Fls. Nº	003
Processo n.º	083
	
	Funcionário

Assunto: Projeto de Lei nº 36, de 09 de novembro de 2021

Autoria: VEREADOR HEDES PEREIRA DA SILVA

Ementa: "Altera a Lei Municipal n. 3.287, de 29 de setembro de 2021, e dá outras providências"

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

1 – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador HEDES PEREIRA, que **altera a Lei Municipal n. 3.287, de 29 de setembro de 2021, e dá outras providências.**

O texto foi encaminhado a esta Comissão, acompanhado de justificativa, por força do **artigo 35, I, do Regimento Interno**, desta Casa, para que seja exarado Parecer.

É o relatório.

2 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Quanto a constitucionalidade, legalidade, redação e uso da técnica legislativa para elaboração do projeto, temos a informar que **não existe nenhum impedimento constitucional ou legal**, e ainda que a elaboração projeto foi elaborado dentro das técnicas legislativas nos termos da Lei Complementar 95/98.

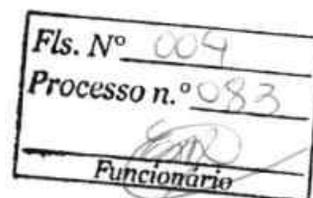
III - CONCLUSÃO

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais, regimentais e constitucionais, esta Relatoria resolve exarar Parecer de forma Favorável à Tramitação do presente projeto de lei em análise.

É o parecer, s.m.j.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 10 de novembro de 2021.


Ver. Alessandro Valin
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada em 10 de novembro de 2021, opinou, unanimemente, nos limites de sua competência, pela constitucionalidade do Projeto n° 36, de 09 de novembro de 2021, na forma do parecer do Relator, presentes os Vereadores:

Ver. Professor Reginaldo Pacheco

Suplente de Presidente

Ver. Alessandro Valin

Relator

Ver. Gleiton Tumate

Secretário



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS

"Palácio Fulgêncio Alves Soyer"

Fls. N° 005

Processo n.º 083

Funcionário

A comissão de Legislação e Finanças
para o seu parecer em tempo hábil.

Em 10/11/21

Presidente

As Relator da Comissão de Legislação e Finanças para usar o competente parecer.

Sala das comissões, aos 10 dias do mês de novembro de 2021.

Comissão de Legislação e Finanças

Edivaldo Ribeiro Dias Júnior
Presidente

1977
1978
1979

Comissão de Legislação e Finanças
1977
1978
1979

Comissão de Legislação e Finanças
1977
1978
1979



Assunto: Projeto de Lei n. 36, de 09 de novembro de 2021

Autoria: VEREADOR HEDES PEREIRA

Ementa: "Altera a Lei Municipal n. 3.287, de 29 de setembro de 2021, e dá outras providências."

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

RELATÓRIO

O presente projeto de Lei de iniciativa do Vereador Hedes Pereira, **altera a Lei Municipal n. 3.287, de 29 de setembro de 2021, e dá outras providências.**

O texto foi encaminhado a esta Comissão, acompanhado de justificativa, por força do **artigo 35, II, do Regimento Interno**, desta Casa, para que seja exarado Parecer.

É o relatório.

PARECER

A Comissão de Legislação e Finanças, limita-se a tratar tão somente de matéria afetas as finanças, orçamentos, patrimônio do município.

Do ponto de vista da orçamentário e financeiro, nada temos a opor a aprovação do projeto.

É o parecer, s.m.j.

Sala da Comissão de Legislação e Finanças, em 10 de novembro de 2021.


Ver. Professor Reginaldo Pacheco

Relator



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

A Comissão de Legislação e Finanças, em reunião realizada em 10-11-2021, opinou, unanimemente, nos limites de sua competência, pela legalidade do Projeto de Lei n. 36/2021, na forma do parecer do Relator, presentes os Vereadores:



Ver. Edivaldo Júnior

Presidente



Ver. Professor Reginaldo Pacheco

Relator



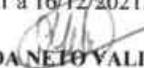
Ver. Adriano Moreira

Secretário



COPIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.293/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 16/11/2021 a 16/12/2021.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 67324 CPF: 711.677.301-00

LEI Nº 3.293 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Altera a Lei Municipal nº 3.287, de 29 de setembro de 2021, e dá outras providências”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e Eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.287, de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O prazo para adesão ao REFIS será do dia 27 de setembro de 2021 à 16 de dezembro de 2021”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.


JOÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS

"Palácio Fulgêncio Alves Soyer"

Fls. N° 008
Processo n.º 083
[Signature]
Funcionário

Aprovado em 1ª Disc. e Votação por

Unanimidade Maioria

Câmara Municipal em 11/11/2021

[Signature]
Presidente

Aprovado em 2ª Disc. e Votação por

Unanimidade Maioria

Câmara Municipal em 11/11/2021

[Signature]
Presidente

Aprovado em 3ª Disc. e Votação por

Unanimidade Maioria

Câmara Municipal em 11/11/2021

[Signature]
Presidente

1. 1000
 2. 1000
 3. 1000

1. 1000
 2. 1000
 3. 1000

1. 1000
 2. 1000
 3. 1000

1. 1000
 2. 1000
 3. 1000



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
"PALÁCIO FULGÊNCIO ALVES SOYER"

Expeça-se o competente **AUTÓGRAFO DE LEI**, registre-se, arquiva-se e encaminhe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para os devidos fins.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.



Suair Teles Miranda
Presidente

Certifico que através do ofício nº **898/21** - Gab. Pres., de 12 de Novembro de 2021, foi cumprido o acima determinado por V. Exa.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO 2021.



Ercival Marques Martins
Secretário



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"

Of. nº 898/21 - Gab. Pres.

Inhumas, 12 de Novembro de 2021.

Exmo. Sr.
Dr. João Antônio Ferreira
DD. Prefeito Municipal de Inhumas
Nesta,

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a essa Administração Municipal, os seguintes "Autógrafos de Lei", datados de 12/11/21:

- **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.429**, que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes e Lojistas – CDL de Inhumas para promover a campanha de incremento de vendas do Natal 2021, e dá outras providências";

* **Obs.:** este Projeto de Lei foi aprovado por "unanimidade" em suas 03 (três) fases de votação, sendo estas em 03 (três) Sessões Ordinárias realizadas nos dias 04, 09 e 11 de novembro do corrente.

- **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.430**, que: "Altera a Lei nº 3.271, de 24 de junho de 2021, que aprovou as diretrizes orçamentárias para exercício de 2022 e dá outras providências";

* **Obs.:** este Projeto de Lei foi aprovado por "unanimidade" em suas três fases de votação, sendo: 01 (uma) Sessão Ordinária e 02 (duas) Sessões Extraordinárias, todas elas realizadas no dia 11/11/21.

- **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.431**, que: "Concede remissão aos profissionais liberais advogados referentes aos lançamentos de 2020 e 2021";

* **Obs.:** este Projeto de Lei foi aprovado por "unanimidade" em suas três fases de votação, sendo: 01 (uma) Sessão Ordinária e 02 (duas) Sessões Extraordinárias, todas elas realizadas no dia 11/11/21.

- **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.432**, que: "Determina que, na Rede Municipal de Saúde, a realização de consultas médicas e exames, em pacientes com idade superior a 60 anos, tenha o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e dá outras providências";

* **Obs.:** este Projeto de Lei foi aprovado por "unanimidade" em suas 03 (três) fases de votação, sendo estas em 03 (três) Sessões Ordinárias realizadas nos dias 04, 09 e 11 de novembro do corrente.

- **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.433**, que: "Altera a Lei Municipal nº 3.287, de 29 de setembro de 2021, e dá outras providências";

* **Obs.:** este Projeto de Lei foi aprovado por "unanimidade" em suas três fases de votação, sendo: 01 (uma) Sessão Ordinária e 02 (duas) Sessões Extraordinárias, todas elas realizadas no dia 11/11/21.

Sendo só o que se apresenta para o momento, deixamo-nos com votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Suair Teles Miranda
Presidente



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.433, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

"Altera a Lei Municipal nº 3.287, de 29 de setembro de 2021, e dá outras providências"

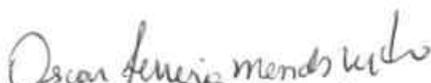
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e Eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.287, de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O prazo para adesão ao REFIS será do dia 27 de setembro de 2021 à 16 de dezembro de 2021".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.


Oscar Ferreira Mendes Neto
1º Secretário


Suair Teles Miranda
Presidente


Leandro Vieira Essado
2º Secretário

1

2

3

1992